

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 961/2012.**

Autoriza a formulação de Convênio que  
especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI - RN, no uso de suas  
atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
formular convênio entre o MUNICIPIO DE ACARI e a  
Associação Cultural “Maestro Felinto Lucio Dantas” inscrita  
no CNPJ nº 12.981.387/0001-93, com sede a Rua Cipriano  
Pereira s/n – Centro – Acari/RN, reconhecida como entidade de  
Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 584, de 03 de  
dezembro de 1991, com o objetivo de incentivar ações  
culturais, sociais, educacionais e apoiar os programas  
desenvolvidos pela referida Associação.

Art. 2.º - O montante financeiro despendido pelo Município de  
Acari para execução do convênio será de R\$ 15.000,00 (quinze  
mil reais), pagos integralmente no exercício financeiro de 2011,  
mediante desembolso de 05 (cinco) parcelas iguais de R\$  
3.000,00 (três reais) com prévia requisição pela Associação  
Cultural “Maestro Felinto Lúcio Dantas” com interstício  
mínimo de 20 (vinte) dias entre uma parcela e outra.

Parágrafo Único – Do montante acima mencionado, a  
Associação Cultural “Maestro Felinto Lúcio Dantas” deverá  
investir R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no “Projeto Polícia  
Mirim”.

Art. 3.º - Fica a Associação Cultural “Maestro Felinto Lúcio  
Dantas” obrigada a, no prazo improrrogável de 120 (cento e  
vinte) dias após a execução do Convênio, subscrever prestação  
de contas simplificada, enviando-a a Prefeitura Municipal de  
Acari/RN, fazendo anexar notas fiscais e recibos decorrentes  
das despesas efetuadas.

§ 1º - Deverá ser apresentado pela Associação Cultural  
“Maestro Felinto Lucio Dantas” prestação de contas  
individualizado do “Projeto Policia Mirim”.

§ 2º - Até 30 de abril de 2012 deverá a Associação Cultural  
“Maestro Felinto Lúcio Dantas”, remeter a Prefeitura  
Municipal de Acari relatório preliminar circunstanciado das  
ações desenvolvidas em função do presente Convênio, sob  
pena de serem suspensas as verbas ainda a liberar e a rescisão  
imediate do instrumento conveniente.

Art. 4.º – Fica o Poder Executivo Municipal, finalmente,  
autorizado a celebrar em instrumento próprio o Convênio de  
que trata a presente lei, devendo firmar cláusulas que,  
atendidos os parâmetros gerais já estabelecidos, regulamentem  
em dados melhor circunstanciados o ajuste entre as partes, cuja  
cópia obrigatoriamente dever ser publicada nos locais de  
costume do Município de Acari/RN.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à  
conta do orçamento geral do município vigente, Lei nº 956, de  
08 de dezembro de 2011 (Especificação 07.13.392.13.2036 –  
Despesa 335043 – Subvenções Sociais).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

Acari/RN – Palácio Juvenal Lamartine, em 10 de maio de

2012.

***ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Stela Cristina Dantas de Medeiros

**Código Identificador:**CF294E98

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/05/2012. Edição 0656

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>